

PARECER JURÍDICO nº 015/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 015/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a celebração de contrato de patrocínio institucional específico com pessoa jurídica determinada, responsável pela equipe “Brasa & Resenha”, para participação em competição internacional, no valor de até R\$ 10.000,00.

O projeto estabelece contrapartidas institucionais mínimas, prestação de contas, devolução de valores em caso de descumprimento e indicação de dotação orçamentária.

II FUNDAMENTAÇÃO

1. Constitucionalidade Formal

A matéria insere-se na competência municipal (art. 30, I e II, da Constituição Federal), por tratar de assunto de interesse local.

A iniciativa é adequada, uma vez que envolve autorização para celebração de contrato administrativo e realização de despesa pública, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Não há vício formal.

2. Constitucionalidade Material

O texto do projeto contempla: definição de finalidade pública (promoção institucional do Município); limitação de valor; previsão de contrapartidas objetivas; mecanismos de prestação de contas; cláusula de devolução de recursos.

Sob o aspecto estritamente jurídico-formal, não se verifica inconstitucionalidade manifesta.

Todavia, a análise material demanda exame mais atento à luz do princípio da impessoalidade.

3. Considerações Críticas quanto ao Princípio da Impessoalidade

O ponto sensível da proposição reside no fato de autorizar patrocínio direcionado a beneficiário nominalmente identificado em lei, fora de política pública previamente estruturada com critérios gerais e impessoais.

Embora o interesse público esteja declarado e as cautelas contratuais estejam previstas, a modelagem adotada pode suscitar questionamentos sob os seguintes aspectos: ausência de critérios abstratos aplicáveis a situações futuras semelhantes; inexistência de procedimento público de seleção; risco de percepção de

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

favorecimento individualizado; precedentes que podem estimular novas demandas casuísticas.

O princípio da impessoalidade exige atuação administrativa baseada em critérios gerais, objetivos e previamente estabelecidos.

Projetos autorizativos pontuais, ainda que juridicamente defensáveis quando há singularidade do objeto, tendem a ser analisados com maior rigor pelos órgãos de controle externo, especialmente quando não inseridos em programa institucional com parâmetros normativos definidos.

A justificativa da singularidade (classificação prévia para evento específico) pode sustentar eventual inviabilidade de competição na fase administrativa, mas essa fundamentação deverá ser robustamente demonstrada no respectivo processo administrativo.

4. Alerta Institucional

Recomenda-se que esta Comissão registre que a aprovação de patrocínios individualizados, ainda que juridicamente possíveis, não deve se tornar prática recorrente sem respaldo em legislação geral disciplinadora.

A reiterada adoção de leis específicas para cada patrocínio pode fragilizar a defesa do Município perante o Tribunal de Contas; gerar questionamentos quanto à isonomia; comprometer a previsibilidade e a transparência da política pública.

Se a intenção for estruturar uma **lei geral setorizada**, capaz de abarcar o caso dos “assadores ancestrais” sem caráter casuístico, o caminho tecnicamente mais sólido é não legislar para uma categoria específica (“assadores”), mas para um **setor normativo mais amplo**, com critérios objetivos.

5. Sugestão Legislativa

Sugere-se que o Município avalie a estruturação de lei geral de patrocínio setorizada, destinada a disciplinar o apoio institucional à representação municipal em eventos de relevante interesse público, evitando-se a edição de normas casuísticas voltadas a beneficiários individualmente identificados. O caminho tecnicamente mais sólido consiste em não legislar para categoria profissional específica, como “assadores ancestrais”, mas sim instituir política pública abrangente, inserida em setor normativo mais amplo (por exemplo, representação gastronômica ou representação em competições internacionais), com critérios objetivos de elegibilidade, parâmetros claros de concessão, limites financeiros, exigência de contrapartidas institucionais e regras padronizadas de prestação de contas. Tal modelagem fortalece o princípio da impessoalidade, assegura isonomia entre potenciais interessados e reduz riscos de questionamentos pelos órgãos de controle externo.

Com isso, o patrocínio deixaria de ter caráter casuístico e passariam a integrar política pública estruturada, reduzindo significativamente riscos jurídicos.

III – CONCLUSÃO

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

O Projeto de Lei nº 015/2026 é: formalmente constitucional; materialmente defensável sob o ponto de vista jurídico; entretanto, registra-se ressalva relevante quanto à necessidade de observância do princípio da impessoalidade e quanto à conveniência institucional de se estruturar legislação geral, ainda que setorizada, disciplinadora de patrocínios municipais.

Diante disso, o parecer é favorável à tramitação, com ressalva técnica e recomendação legislativa nos termos acima expostos.

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica